



Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

1ª quinzena de outubro de 2018 | nº 3070

Novo ciclo de apontamentos: **reforma trabalhista**

- STF decide contra o homeschooling
- Medidas coercitivas – art. 139 do CPC
- Violência contra mulheres X paradigmas sociais



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

COM A QUALICORP VOCÊ

PO:DE

Advogado: graças à parceria da Qualicorp com a **AASP** e mais de 500 entidades de classe, você pode escolher um plano de saúde ideal para as suas necessidades.



Planos de saúde
a partir de
R\$ 250¹

CONFIRA AS VANTAGENS E ESCOLHA SEU PLANO AGORA.

0800 799 3003
qualicorp.com.br/anuncio



Qualicorp

Sempre do seu lado.

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:

ANS nº 417173

¹R\$ 249,87 - Bradesco Saúde Efetivo III E CA Copart 6 (registro na ANS nº 480.478/18-3), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de dezembro/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde, bem como a disponibilidade para cada entidade de classe. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Setembro/2018.

Siga a Qualicorp:



<p>#IDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Advogados e juízes – tensão dialética <hr/> <p>EM DEFESA DA ADVOCACIA 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • AASP requer cumprimento do Regimento das Cortes no julgamento de embargos de declaração em matéria penal <hr/> <p>NOTÍCIAS 7</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito à educação: STF decide contra o homeschooling <hr/> <p>JUDICIÁRIO 9</p> <ul style="list-style-type: none"> • TJSP: RPV e levantamento eletrônico Certidão criminal on-line e para fins eleitorais Guia de recolhimento provisória Bloqueios via Renajud IRDR – Temas nºs 21 e 22 <hr/> <p>LEGISLAÇÃO 11</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governo Federal: Proteção de dados pessoais Isenção de pedágio – eixos suspensos de veículos Sistema Único de Assistência Social – atendimento Transporte expresso internacional – despacho aduaneiro • GO: Informações ao cliente Prevenção de acidentes – instalação de faixas de pedestre • MA: Regulamentação de empresas – estatutos Pacientes renais crônicos • MS: Cadastro Estadual de Pedófilos • RS: Transporte de animais domésticos de pequeno porte • TO: Centro de educação infantil 	<p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medidas coercitivas – art. 139 do CPC por Daniel Amorim Assumpção Neves <hr/> <p>PÍLULAS DA CLT 17</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 1 – Conceito de Grupo Econômico Apontamentos por Otavio Pinto e Silva <hr/> <p>PRÁTICA FORENSE 18</p> <ul style="list-style-type: none"> • Usucapião extrajudicial – Parte 2 <hr/> <p>ÉTICA PROFISSIONAL</p>
--	--

ENTREVISTA 19

- Leis antiviolência contra mulher funcionam, mas esbarram em paradigmas sociais Silvia Pimentel



EDUCACIONAL/CURSOS 22

BIBLIOTECA AASP 24

EXPEDIENTE 25

INDICADORES 26

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
Vice-Presidente: Renato José Cury
1ª Secretária: Viviane Girardi
2º Secretário: Rogério de Menezes Corigliano
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: André Almeida Garcia
Diretora Adjunta: Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski

Produção editorial

AASP
Tiragem impressa
 15.718 exemplares
Tiragem eletrônica
 72.201 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Milhares de quilômetros rodados
Centenas de advogados atendidos +

**AASP CADA VEZ
MAIS PERTO DE VOCÊ!**



Esperamos você
no próximo destino!

Acompanhe o trajeto pelo portal.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Advogados e juízes – tensão dialética

As relações na chamada família forense, assim como em qualquer coletividade, geram tensões e discórdias que eventualmente culminam em afronta a garantias ao exercício profissional asseguradas a seus integrantes.

Trato aqui especificamente do acesso pessoal que os advogados solicitam aos juízes para defesa de seus clientes e muitas vezes lhes é obstaculizado ou mesmo denegado.

São muitas hipóteses, a seguir exemplificadas de forma não exaustiva:

(a) juízes que alegam desnecessidade de conversa pessoal com o causídico sob justificativa de que as razões estão estampadas nos petítórios, como ocorre comumente no juízo de piso;

(b) designam entrevistas agendadas diretamente com os chefes de gabinetes nas instâncias superiores, como se permitissem substituir parcialmente tarefa personalíssima do togado na entrega da prestação jurisdicional;

(c) julgadores em órgãos colegiados que só atendem advogados caso o recurso esteja pautado;

(d) magistrados que condicionam a designação de audiência a que os procuradores dos litigantes adversos estejam presentes ao mesmo tempo;

(e) se o advogado for fazer sustentação oral, não poderá ser atendido nos gabinetes antes do julgamento para entrega pessoal de memoriais, como se fossem formas de defesa colidentes;

(f) por fim, como simulacro de audiência pessoal, julgadores atendem advogados nos tribunais em fila indiana minutos antes da sessão de julgamento, obviamente sem tempo hábil para que se possam explicar as razões em poucos segundos.

Esse cipoal de condutas acima elencadas, por óbvio, obstaculiza a plenitude de atuação profissional que os advogados necessitam, pois prestam serviço público e exercem função social (art. 2º, § 1º, [Lei nº 8.906/1994](#)), sendo certo que algumas dessas condutas acima apontadas ofendem “a honra, a nobreza e a dignidade da profissão” – art. 2º, parágrafo único, inciso II, do [Código de Ética e Disciplina da OAB](#), de toda nossa classe.

Nesse passo, assinale-se que a exposição de argumentos de defesa de seus clientes pessoalmente perante os juízes pelos advogados é direito assegurado pelo Estatuto da Advocacia ([Lei nº 8.906/1994](#), art. 6º, inciso VIII, in verbis), e não liberalidade, uma vez que todo advogado tem direito de “dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas de gabinetes de trabalho independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”.

Nesse diapasão, sem desconhecer o elevado acervo de processos que os juízes brasileiros têm sob sua responsabilidade, bem como a presumida agenda apertada de horário, não se justificam restrições na concessão de audiência pessoal de advogados com juízes por ser um dos atos nos quais se exerce na prática a plenitude do direito de defesa, por permitir elucidar eventuais dúvidas de fatos em prol do interesse do jurisdicionado e, por consequência, de uma melhor prestação jurisdicional.

José Diogo Bastos Neto, advogado.

AASP requer estrito cumprimento do regimento das Cortes no julgamento de embargos de declaração em matéria penal

Também foi solicitada garantia de que haja adequada síntese pelo relator dos fundamentos de seus votos, além da tomada individualizada dos votos dos demais integrantes das Turmas e Câmaras

O Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo deliberou, em razão de notícias e reclamações recebidas de associados, oficial os desembargadores presidentes das Turmas e Câmaras Criminais do Tribunal Federal da 3ª Região e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, requerendo o estrito cumprimento do regimento da Corte no julgamento de embargos de declaração em matéria penal, de modo a não haver mera proclamação dos resultados de julgamentos atinentes a tais incidentes, mas sim adequada síntese, por parte dos relatores, quanto aos fundamentos de seus votos, seguida da necessária tomada individualizada dos votos dos demais integrantes das respectivas Turmas e Câmaras.

Deliberou o Conselho Diretor oficial, igualmente, os desembargadores presidentes das Turmas e Câmaras de Direito Público e Privado dos referidos tribunais, alertando para a necessidade de ser observada a sequência fixada no art. 936 do [CPC](#), inclusive com o efetivo julgamento dos feitos objeto de pedidos de preferência.

No que respeita ao primeiro tema, ponderou-se nos ofícios expedidos a importância dos embargos de declaração, em especial nos processos de natureza criminal, por muitas vezes consistirem na última trincheira, por exemplo, para o exame de provas ou outros fundamentos que poderão evidenciar a inocência do acusado ou, ao menos, implicar alterações na qualificação do delito e na dosimetria da pena. Esses e outros aspectos impe-

dem a apreciação dos embargos, ainda mais em sede criminal, de forma apressada e automatizada. Apontou a AASP serem indispensáveis a exposição e o debate acerca dos temas postos nos embargos de declaração, não sendo possível transformar a sessão de julgamento do colegiado em mera simulação de decisão coletiva presencial, mascarando o prevailecimento, sem debate, de decisão individual do relator adrede firmada e meramente referendada por seus pares.

Demonstrou a Associação, de outro lado, nos ofícios atinentes à devida observância do quanto disposto no art. 936 do CPC, ser imperiosa a observância do quanto ali expressamente determinado no que respeita tanto à sequência dos processos a serem julgados quanto ao efetivo julgamento (e não mera proclamação dos resultados dos julgamentos), inclusive dos processos com pedidos de preferência. Afinal, muitas vezes o pedido de preferência ocorre em substituição ao regular exercício do direito de sustentação oral, auxiliando o advogado, com tal providência, no cumprimento das extensas pautas de julgamento costumeiramente verificadas. É indispensável, contudo, o efetivo julgamento de cada processo, sob pena de o advogado se ver obrigado a realizar sustentações orais que muitas vezes seriam desnecessárias, como única forma de assegurar seu direito de acompanhar e ter conhecimento dos debates havidos entre os julgadores e, se o caso, prestar esclarecimentos de fato, como assegura o art. 7º, inciso X, da [Lei nº 8.906/1994](#) (EOAB).

OUVIDORIA

CANAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO.

Acesse: www.aasp.org.br/ouvidoria



Direito à educação: STF decide contra o homeschooling

MAIS DE 7 MIL FAMÍLIAS AGUARDAVAM DECISÃO SOBRE O FUTURO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL.

Regulamentado em mais de 60 países, o formato de ensino conhecido como homeschooling, nome dado à prática de educar os filhos em casa, vem crescendo a passos largos no Brasil. Em apenas dois anos, o número de famílias que optaram por essa modalidade de ensino passou de 3 mil, em 2016, para mais de 7,5 mil em 2018, de acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned).

Apesar de ainda não ser regulamentada no país, a modalidade encontra famílias cada vez mais adeptas a educar os filhos em casa e, assim, filtrar o conteúdo ao qual as crianças têm acesso, evitar que elas estejam suscetíveis a violência ou situações de bullying. Outros motivos frequentes são o baixo nível técnico das escolas, as questões religiosas e as divergências ideológicas.

A Justiça e o homeschooling

A educação domiciliar vem percorrendo um caminho desafiador nos últimos anos no Brasil. Foram muitas ações na Justiça pedindo a regulamentação. Em 2016, um mandado de segurança foi impetrado pelos pais de uma menina de 11 anos, contra um ato da secretária de Educação do Município de Canela, no Rio Grande do Sul, que negou o pedido dos pais para que a criança fosse educada em casa e orientou-os a fazer matrícula na rede regular de ensino onde a garota tinha estudado. Após muitos recursos, o caso foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF), e o relator, ministro Luís Roberto Barroso, determinou a suspensão nacional de todos os processos em curso no Poder Judiciário, individuais ou coletivos,

que tratassem dessa questão, e o recurso teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF, por maioria de votos, em junho de 2016. Desde então, é nesta decisão que as famílias encontravam respaldo para continuar educando os filhos em casa. No entanto, no último dia 12 de setembro, essa realidade mudou.

STF nega homeschooling

Após alguns adiamentos, o Supremo Tribunal Federal colocou em julgamento o caso desta família de Canela (RS) que aguardava decisão desde 2016. Por maioria de votos, o STF decidiu que o ensino domiciliar não pode ser considerado um meio lícito para que os pais garantam aos filhos o acesso à educação, devido à falta de uma lei que traga a regulamentação a esta modalidade de ensino. Somente o relator do processo, ministro Luís Roberto Barroso, votou pela legalidade do homeschooling, desde que submetido a condições que ele propôs fixar até que o Congresso legisle sobre o tema.

O Boletim da AASP entrevistou o advogado da família, Júlio César Tricot Santos, que disse estar enfrentando, desde 2012, muita resistência de juízes e promotores. Na opinião dele, a decisão do STF foi um grande retrocesso. “Existe uma lacuna legislativa, e não uma inconstitucionalidade. Infelizmente a maioria dos ministros não compreendeu a situação de milhares de famílias brasileiras. Foi insensível. Agora creio que muitos permanecerão realizando o ensino domiciliar e correndo o risco de sofrerem medidas protetivas como se fossem criminosos”,

explica. O Boletim da AASP também entrou em contato com o Ministério da Educação (MEC). “O entendimento do MEC é sobre a importância de termos crianças e jovens brasileiros frequentando a escola. A pasta aguarda a publicação do acórdão do STF para ver as indicações e avaliar o que deve ser feito”, afirmou sua assessoria de imprensa.

Polêmicas da educação domiciliar

A possibilidade de ensino domiciliar é polêmica e opõe pais de alunos a órgãos públicos. De um lado, os adeptos defendem que o aproveitamento escolar é muito maior na educação feita em casa. “A escola da forma que conhecemos hoje é uma invenção moderna. Na educação domiciliar, os pais não são professores, e sim facilitadores. Ensinamos nossos filhos a serem autodidatas”, afirma o presidente da Aned, Ricardo Dias, que conta, com orgulho, a participação que teve na formação domiciliar da filha, que hoje está no Ensino Superior.

Órgãos públicos como o Conselho Nacional de Educação e a Advocacia-Geral da União são contrários à prática da educação familiar por alegarem que os núcleos familiares são incapazes de propiciar a diversidade e a sociabilidade necessárias para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Na visão do MEC e de diversos juízes, deixar de matricular crianças na escola fere o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), a [Lei de Diretrizes e Bases](#) e a própria [Constituição](#), configurando abandono intelectual. Mas os pais que praticam o homeschooling defendem que este modelo de ensino

incentiva o interesse das crianças pelo aprendizado, livrando-as das distrações. “A educação domiciliar proporciona maior amadurecimento, desenvolve a disciplina de estudo e o gosto pelo aprendizado, favorece o empreendedorismo, produz adultos seguros, com uma autoestima sólida e também excelentes resultados acadêmicos”, explica Dias.

Para a advogada Bruna Albrecht, que também vem acompanhando a evolução desta modalidade de ensino no país, a sociedade prima por uma nova cultura educativa e a legislação deve caminhar para acompanhar essas constantes evoluções. Sobre a recente decisão do STF, a advogada afirma que os ministros cumpriram seu papel. “Ao órgão julgador cabe apenas decidir sobre a constitucionalidade, ou não, da prática do homeschooling, não podendo legislar sobre o tema. O voto dos ministros foi justamente no sentido de que é possível, sim, os pais educarem seus filhos em casa, desde que haja regulamentação específica. Isto significa dizer que, enquanto não houver uma lei, a prática não é permitida”, explicou.

Modelo internacional

A prática da educação domiciliar é bastante comum em muitos países. A modalidade de ensino é autorizada na América em países como Estados Unidos, que regulamentou o homeschooling na década de 1990, Canadá, Chile, Equador, Porto Rico e Paraguai. O mesmo ocorre na Europa, em países como Espanha, França, Itália, Inglaterra, entre outros.

Em cada nação, as regras se diferenciam. “Há lugares em que os pais nem precisam dar satisfação ao governo. Já em outros países, é feita a visita de representantes oficiais para a comprovação dos estudos”, explica Dias. Um exemplo disso vem de Portugal, país que também permite a educação domiciliar, mas exi-

ge que as crianças sejam matriculadas no sistema de ensino, visitadas em casa por assistentes sociais e submetidas a avaliações constantes.

Perfil das famílias

Atualmente, no Brasil, mais de 2,5 milhões de crianças estão fora da escola, por evasão escolar. Não há dados oficiais que comprovem que parte dessas crianças esteja sendo educada em casa. No entanto, com a falta de regulamentação, Dias explica que muitas famílias não oficializaram ainda a prática do homeschooling, mas acredita que, “para cada família que tenha optado por esta modalidade, outra já está aplicando a educação domiciliar em seus lares”.

“Na educação domiciliar, os pais não são professores, e sim facilitadores. Ensinamos nossos filhos a serem autodidatas.”

Ricardo Dias

A maioria das famílias que optam pela educação domiciliar é de classe média e a modalidade, segundo a Aned, não atrai pais que estejam muito preocupados com a carreira. “É preciso abrir mão de muitas coisas. O ensino domiciliar é formado por homens e mulheres que, em muitos casos, adiaram os projetos pessoais e a carreira para se dedicar à educação dos filhos”, explica Dias.

Como o ensino em casa ainda carece de regulamentação, para comprovar a escolaridade na hora de prestar vesti-

bular, os alunos formados em casa realizam provas que os tornam oficialmente aptos a ingressar em uma universidade. “Nossos filhos realizam os exames nacionais aos 7, 15 e 18 anos. Provinha Brasil, Provas de Banca de Supletivos e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja)”, conta Dias.

Ao contrário do que muitos pensam, os pais não precisam ser profissionais da área de educação para optar pelo homeschooling. Eles não são os únicos responsáveis pela formação educacional dos filhos. A modalidade pode contar com o apoio de profissionais do ramo, além de programas disponíveis na internet e grupos de apoio regionais, onde famílias se encontram para criar interação entre os filhos e falar sobre os avanços do ensino. Junto com essas iniciativas, os pais se esforçam para ampliar a frequência dos filhos em aulas de música, esporte ou ambiente religioso.

Para Albrecht, há pontos positivos e negativos nesta modalidade de ensino. “Um dos pontos positivos, e para mim o mais importante, é a possibilidade de os pais acompanharem de perto o desenvolvimento escolar dos filhos, já que as instituições de ensino não oferecem mais o benefício de acompanhamento individual. Outras vantagens são a flexibilidade de horário, a possibilidade de realização de uma avaliação diferenciada e a escolha do material. Quanto aos pontos negativos, tenho que a ausência de convivência com outras crianças pode trazer prejuízos ao desenvolvimento do menor. Na escola você aprende a aceitar e respeitar opiniões e pensamentos diferentes”, afirma a advogada.

Já tramitam no Congresso Nacional quatro projetos de lei sobre o ensino doméstico, entretanto, não há previsão para votação.

TJSP: RPV e levantamento eletrônico

• **Portal Eletrônico do Devedor:** desde 1º de agosto o encaminhamento eletrônico do Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV) endereçado às entidades devedoras municipais, estaduais e federais (INSS) pode ser realizado por meio do Portal Eletrônico do Devedor, no link <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=950001>. Os advogados e partes poderão acompanhar os trâmites do RPV na consulta processual disponibilizada pela internet.

(Comunicado Conjunto nº 1.730/2018)

• **Portal de Custas:** fica ampliada a utilização do Módulo de Levantamento Eletrônico do Portal de Custas – Recolhimentos e Depósitos no Foro Central Cível da Comarca da Capital – Fórum João Mendes Júnior, abrangendo todas as competências (45 Varas Cíveis, 12 Varas da Família, 2 Varas de Registros Públicos, 3 Varas de Falências e Recuperações Judiciais, 2 Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem e 1 Vara da Infância e Juventude), nos termos do [Comunicado Conjunto nº 474/2017](#). Acesse o portal de custas no link: <http://www.tjsp.jus.br/portalcustas>

(Comunicado Conjunto nº 1.731/2018)

Certidão criminal on line e para fins eleitorais

Os modelos de certidão (MODELO 6 CERTIDÃO CRIMINAL - ON LINE e MODELO 3 CERTIDÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS ON LINE) poderão ser solicitados pela internet para pesquisados nascidos antes de 1969, informações disponibilizadas desde 3/9/2018.

Estas certidões apontarão todos os feitos da primeira instância já cadastrados no sistema informatizado, referentes a todas as Comarcas, Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo, conforme configurações determinadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Em relação à comarca da capital, os modelos apontarão também eventuais feitos criminais que possam ter seus registros somente em fichas manuais.

Não será admitido pedido presencial de certidão criminal e de certidão criminal para fins eleitorais a partir de 1º/10/2018: 1) na comarca da capital; 2) nas comarcas do interior se o pesquisado tiver completado a maioria após a informatização do foro, bem como em relação às comarcas que possuem todos os feitos cadastrados no sistema informatizado.

O pedido presencial será admitido quando: a) o pesquisado completou a maioria penal antes da data de informatização da comarca constante do [Comunicado SPI nº 53/2015](#); b) o solicitante não possuir os dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico; c) a certidão criminal para fins eleitorais on-line não for liberada em até duas horas do cadastro do pedido ([Comunicado SPI nº 19/2018](#)).

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para: spi.certidaoestadual@tjsp.jus.br

(TJSP – Comunicado SPI nº 34/2018)

Guia de recolhimento provisória

Quando se tratar de processo físico e os autos estiverem no tribunal, será expedida a guia de recolhimento provisória com os dados disponíveis em cartório, sem dispensa das peças disponíveis no sistema SAJ.

A referida regra será aplicada para réu preso por sentença condenatória recorrível, para a expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

(TJSP – Provimento CGJ nº 29/2018)

Bloqueios via Renajud

A transmissão de ordens de localização, bloqueio e desbloqueio de veículos automotores no âmbito dos processos judiciais será feita exclusivamente por meio eletrônico, via sistema Renajud, conforme regulamento do sistema que garante a segura transferência de ordens e agilidade nos andamentos processuais judiciais.

Fica obrigatório o cadastramento de todos os magistrados no sistema Renajud para que se efetive sua plena utilização.

(TJSP – Provimento CG nº 28/2018)

IRDR – TJSP

Tema nº 21 – Processo nº 0007951-21.2018.8.26.0000, a seguir ementado: “Policiais civis. Aposentadoria especial. Integralidade. Proporcionalidade. Paridade. LCF nº 51/1985. LCF nº 114/2014. Lei Federal nº 10.887/2004. LCE nº 1.062/2008. 1. Estabilidade da jurisprudência. O CPC prevê no art. 926 que ‘os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente’ e prevê para isso três instrumentos: (a) a assunção de competência prevista no art. 947, *caput*, ‘quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos’; (b) a composição da divergência entre câmaras, a antiga uniformização de jurisprudência, prevista no art. 947, § 4º, ‘quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal’; e (c) o incidente de resolução de demandas repetitivas, previsto no art. 976, ‘quando houver, simultaneamente: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica’. São instrumentos diversos com requisitos próprios, que não se confundem e coexistem. 2. IRDR. Repetição de demandas. A Turma Especial debruçou-se sobre o requisito de ‘repetição’ em casos anteriores, sem chegar a uma conclusão; sabe-se apenas, de acordo com trabalhos doutrinários e com a discussão havida, que a lei não estabelece um número mínimo de demandas. A ‘repetição de processos’ não se refere apenas às demandas propostas, mas também às demandas potenciais ou futuras, assim como a ‘controvérsia’ refere-se ao momento presente e ao momento futuro, ao que acontece hoje e pode acontecer amanhã não só nos processos ou nos fóruns, mas no dia a dia da sociedade; não casos particulares, isolados, de rara ocorrência, mas controvérsias com o potencial de repetição. É por isso que tenho adotado uma visão mais flexível, ampliada, dos requisitos do inciso I. 3. IRDR. Controvérsia. O termo ‘controvérsia’ deve ser tomado em seu uso corrente, de debate ou divergência entre as partes, não entre os julgadores. Assim, a própria existência da demanda demonstra a existência de uma controvérsia entre as partes, que extraem diferente conclusão da mesma questão de direito e basta isso para o atendimento a inciso I. Não é conclusão escoteira, pois a lei diferencia as duas situações: no art. 947, § 4º, cuida da ‘divergência entre câmaras ou turmas’, referindo-se ao desacordo dos juízes, e no art. 976, inciso I, cuida da ‘controvérsia sobre a mesma questão de direito’, referindo-se ao desacordo das partes [a diferente terminologia vem a propósito, pois câmaras não ‘controvertem’, câmaras ‘divergem’]. A divergência entre câmaras ou turmas não é requisito do IRDR, que pode ser instaurado mesmo quando a jurisprudência é pacífica; mas apenas a controvérsia recorrente entre as partes sobre questão de direito. No caso, contudo, verifica-se também patente divergência entre as Câmaras que compõem a Seção de Direito Público, a recomendar a pacificação do entendimento. 4. IRDR. Segurança jurídica. Não bastam a repetição e a controvérsia; é preciso haver risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, nos termos do inciso II. O inciso II é redundante, desnecessário e está contido no inciso I, pois se todos merecem igual tratamento, qualquer controvérsia que se repita e enseje soluções diferentes ofende a isonomia e a segurança jurídica. Uma demanda que cumpra o inciso I ne-

cessariamente cumprirá o inciso II, e vice-versa; não se pode ver um sem o outro. 5. IRDR. Admissibilidade. Há interesse no processamento do incidente: primeiro, porque, além da controvérsia e ainda que não seja requisito do incidente segundo o entendimento deste relator, há evidente divergência entre as Câmaras que compõem a Seção de Direito Público deste Tribunal; segundo, porque a decisão na assunção de competência e no IRDR agrega o efeito vinculante que as decisões isoladas não possuem, como decorre dos arts. 947, § 3º, e 985; terceiro, que decorre do efeito vinculante, evita a instabilidade que provém da alteração do entendimento das câmaras ou turmas no decorrer do tempo; quarto e finalmente, ainda que não inserido na lei, induz com a sua maior autoridade o comportamento da administração e dos servidores. É por isso que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça vêm submetendo ao rito da repercussão geral e das demandas repetitivas sua jurisprudência pacificada com a específica finalidade de atribuir-lhes a vinculação que as decisões do Pleno ou das Turmas não possuem. 6. IRDR. Policiais civis. Aposentadoria especial. Admissibilidade. O incidente envolve a interpretação do art. 40, §§ 1º, 3º, 8º e 17, da CF com as alterações trazidas pelas ECs nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012; da LCF nº 51/1985, com redação dada pela LCF nº 144/2014; e da LF nº 10.887/2004, além da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria (como exemplos, a ADI nº 3.817-DF, Pleno, 13/11/2008, Rel. Cármen Lúcia e o RE nº 567.110-AC, Pleno, 13/10/2010, Rel. Cármen Lúcia). Há repetição de processos contendo controvérsia sobre a questão de direito que atinge diretamente centenas de servidores como potenciais litigantes, além daqueles que já propuseram demandas análogas, das quais muitas já foram apreciadas por este tribunal. Divergência entre as Câmaras da Seção de Direito Público que pode implicar quebra da isonomia entre os servidores em igual situação. É necessário pacificar a matéria, direcionar a conduta da administração e indicar a solidez da jurisprudência. Incidente admitido, com determinação de suspensão dos processos em primeiro e segundo grau e observação”. ([Comunicado Nugep/Presidência nº 14/2018](#))

Tema nº 22 – Processo nº 2117375-61.2018.8.26.0000, a seguir ementado: “Servidora pública estadual, vinculada à Secretaria de Educação. Décimos incorporados na forma do art. 133 da Constituição Estadual, suprimidos com a promoção da autora. Decreto Estadual nº 35200/1992, art. 8º. Precedentes dos Colégios Recursais de Fernandópolis, Jales, Jundiá e Presidente Venceslau, e das 3ª, 6ª, 7ª e 12ª Câmaras de Direito Público pela inadmissibilidade da supressão. Precedentes da 8ª Câmara de Direito Público em sentido contrário, inclusive com julgado recente. Efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Pendente de julgamento recurso relativo a este incidente. Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Considerando a existência de entendimentos distintos, que a incorporação dos décimos foi concedida indistintamente a todos os servidores públicos pelo art. 133 da Constituição Estadual, sendo prática comum da Administração Pública a supressão dos mencionados décimos, implicando o ajuizamento de inúmeras ações, proponho à colenda Turma Especial admitir o incidente, com suspensão de todos os processos que tramitam no Estado e que tenham essa mesma questão de direito ainda pendente de julgamento”. ([Comunicado Nugep/Presidência nº 15/2018](#))

GOVERNO FEDERAL

Proteção de dados pessoais

LEI Nº 13.709/2018

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2017 (Marco Civil da Internet).

Isenção de pedágio – eixos suspensos de veículos

LEI Nº 13.711/2018

Altera a Lei nº 13.103/2015, para prever isenção, em todo o território nacional, da cobrança de pedágio sobre eixos suspensos de veículos de transporte de cargas que circularem vazios nas vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais.

Sistema Único de Assistência Social – atendimento

LEI Nº 13.714/2018

Altera a Lei nº 8.742/1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e para assegurar o acesso das famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal à atenção integral à saúde.

RECEITA FEDERAL

Transporte expresso internacional – despacho aduaneiro

PORTARIA COANA Nº 72/2018

Altera a Portaria Coana nº 81/2017, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa expressa internacional e à habilitação de empresa de transporte expresso internacional para o despacho aduaneiro de remessa expressa interna-

cional, e a Portaria Coana nº 82/2017, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao controle e despacho aduaneiro de remessa postal internacional.

GOIÁS

MUNICIPAL – GOIÂNIA

Informações ao cliente

LEI Nº 10.233/2018

Obriga estabelecimentos comerciais, situados no município de Goiânia, a informar ao consumidor a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica autorizada, relacionada aos produtos que comercializa, nos termos que especifica.

Prevenção de acidentes – instalação de faixas de pedestre

LEI Nº 10.234/2018

Dispõe sobre a instalação de faixas de pedestre e/ou sinalização semafórica na porta de escolas particulares, escolas públicas municipais e estaduais.

MARANHÃO

ESTADUAL

Código de Saúde – alteração

LEI Nº 10.923/2018

Altera o Código de Saúde do Estado do Maranhão adequando-o ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Federal nº 13.431/2017, e dá outras providências.

MATO GROSSO

ESTADUAL

Regulamentação de empresas – estatutos

LEI COMPLEMENTAR Nº 605/2018

Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

Pacientes renais crônicos

LEI Nº 10.754/2018

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às transplantadas nos serviços públicos e privados no Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO DO SUL

ESTADUAL

Cadastro Estadual de Pedófilos

LEI Nº 5.252/2018

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.038/2017, que dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPAL – RIO GRANDE

Regulamenta o transporte de animais domésticos de pequeno porte

LEI Nº 8.254/2018

Autoriza e regulamenta o transporte de animais domésticos de pequeno porte acompanhados por seus responsáveis no transporte coletivo do município do Rio Grande, altera a Lei nº 5.602/2002 e dá outras providências.

TOCANTINS

MUNICIPAL – PALMAS

Centro de educação infantil

LEI Nº 2.399/2018

Cria e denomina, no âmbito do município de Palmas, centros de educação infantil, com as respectivas localizações.

Medidas coercitivas

art. 139 do CPC

O art. 139, inciso IV, do CPC/2015 consagra de forma expressa a atipicidade das formas executivas na execução de obrigação de pagar quantia certa. Trata-se de novidade de extrema relevância sob a ótica da eficácia da tutela executiva, considerando-se estar o princípio da eficácia da tutela jurisdicional devidamente consagrado no art. 8º do novo CPC. Afinal, justiça ineficiente é sinônimo de ausência de justiça.

Com a novidade legislativa, o juiz passou a ser dotado do poder de determinar a adoção de medidas executivas atípicas na execução da obrigação de pagar quantia certa, ou seja, não previstas expressamente em lei, inclusive de natureza coercitiva, ou seja, medidas de pressão psicológica suportadas pelo executado para convencê-lo a cumprir sua obrigação.

Com a possibilidade de adoção de medidas atípicas em sede de execução de obrigação de quantia certa, alguns tribunais de segundo grau passaram a aceitar a aplicação de astreintes como forma de pressionar o executado a pagar (TJBA, Agravo de Instrumento nº 0010684-76.2017.8.05.0000, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. José Edivaldo Rocha Rotondano, p. 1º/8/2017; [TJPA, Agravo de Instrumento nº 2017.02751290-65](#), 1ª Turma de Direito Privado, Rel. Des. Leonardo de Noronha Tavares, j. 26/6/2017). O entendimento tem sentido, já que, embora seja medida típica para a execução das obrigações de fazer/não fazer e entregar coisa por força do art. 537 do CPC/2015, para a obrigação de pagar quantia, as astreintes devem ser consideradas medidas atípicas de execução.

A polêmica mais séria e relevante a respeito da interpretação do dispositivo legal ora comentado fica por conta da possibilidade de adoção de medidas atípicas coercitivas que de alguma forma criem restrições ao exercício de direitos do executado. Seria cabível, por exemplo, a adoção de medidas tais como a retenção de passaporte, a sus-

penção da CNH ou o bloqueio de cartões de crédito para coagir o executado a pagar a quantia devida?

Um primeiro obstáculo que deve ser superado é a exata compreensão do previsto no art. 789 do CPC/2015, que, ao consagrar a responsabilidade patrimonial, prevê que são os bens do devedor que respondem por sua dívida, e não seu corpo. A equivocada interpretação do dispositivo vem levando julgadores a não admitirem a adoção de medidas restritivas de direito do executado com o fundamento de que a execução da obrigação de pagar quantia certa é patrimonial, e não pessoal.¹ Medidas de execução indireta, ainda que recaiam sobre o corpo do devedor, e não seu patrimônio, não desvirtuam a natureza patrimonial da execução, já que tais medidas não satisfazem a obrigação, apenas coagindo o devedor para que ele, dispondo de seu patrimônio, satisfaça a obrigação exequenda. Exatamente como ocorre com a prisão civil na execução alimentar, nos termos do art. 528, § 5º, do [CPC/1975](#).

Outro obstáculo regularmente encontrado é a justificativa de que tais medidas não podem ser admitidas por violarem direitos fundamentais do executado.

Num primeiro momento, é importante destacar que nem todas as medidas coercitivas atípicas violam direitos fundamentais do executado, sendo o exemplo mais significativo de tal assertiva a suspensão da CNH. Diferentemente do compreendido em determinados julgamentos ([TJSP, Agravo de Instrumento nº 2037572-63.2017.8.26.0000](#), 37ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Israel Góes dos Anjos, j. 11/4/2017), referida medida executiva não viola o direito de ir e vir do executado, porque o executado continua a poder ir e vir normalmente, somente não podendo mais fazê-lo dirigindo.

Daniel Amorim Assunção Neves

Mestre e doutor em Direito Processual pela USP. Professor assistente do professor Antônio Carlos Marcato no curso de mestrado e doutorado da USP. Professor titular do programa de mestrado e doutorado da Fadisp. Advogado.



Foto: Divulgação.

1. [TJPR, AI nº 1715688-2](#), 10ª Câmara Cível, Rel. Guilherme Freire de Barros Teixeira, j. 9/11/2017.

Não existe, afinal, um direito fundamental a dirigir veículo automotor. Há dois precedentes monocráticos do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido ([decisão monocrática no RHC nº 88.490-DF](#), Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 8/11/2017; [decisão monocrática no HC nº 428.553-SP](#), Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12/12/2017). Evidentemente que, em situações singulares, a medida não deve ser admitida, como na hipótese de ser comprovado que a condução de veículo automotor é exigida para o trabalho do executado ([TJMG, Agravo de Instrumento nº 0414630-66.2017.8.13.0000](#), Rel. Des. Mota e Silva, j. 12/9/2017).

E mesmo quando há, ainda que parcialmente, restrição do direito de ir e vir do executado, como ocorre com a retenção de seu passaporte, diferentemente do entendimento de diversos julgados ([TJSP, Habeas Corpus nº 2003060-20.2018.8.26.0000](#), 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 12/2/2018),

a solução deve derivar de análise casuística, porque nesse caso haverá uma colisão de princípios: em tutela do exequente o direito fundamental à prestação de tutela jurisdicional eficiente *versus* em tutela do executado o direito de viajar ao exterior. A depender do caso concreto, portanto, é legítima a retenção do passaporte do executado como medida executiva atípica ([TJRS, Agravo de Instrumento nº 70073621021](#), 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Pedro Luiz Pozza, j. 13/06/2017).

No primeiro julgamento colegiado do tema proferido pelo Superior Tribunal de Justiça ([STJ, 4ª T., RHC nº 97.876-SP](#)), a 4ª Turma reafirmou o consolidado entendimento da corte de que a suspensão da CNH não viola o direito de ir e vir e, embora não tenha admitido no caso concreto a retenção do passaporte, deixa em aberto a possibilidade de adoção de tal medida a depender do caso concreto.

veja nas ementas a seguir as decisões

Agravo de instrumento. Ilegitimidade passiva não verificada. Tutela provisória de urgência. Atraso na entrega de imóvel. Rescisão contratual. Devolução da parcela incontroversa. Requisitos configurados. Decisão mantida.

1. Em suma, insurgem-se as agravantes em face de decisão interlocutória que concedeu tutela provisória de urgência a fim de rescindir o contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes, determinando a devolução das parcelas incontroversas pagas pelo consumidor. 2. De início, há de ser afastada a alegação de ilegitimidade passiva da Fator Realty, visto que o acervo probatório produzido nos autos evidencia que ambas as partes indicadas no polo passivo da demanda compareceram como responsáveis pelo empreendimento imobiliário em questão. 3. Quanto ao cerne da discussão, o retardo na conclusão da obra é admitido pela própria parte ré em seu recurso, que o justifica vagamente em razão da crise econômica, realizando esforço argumentativo para caracterizar hipótese de excludente de responsabilidade. 4. Resta evidenciada, portanto, a fumaça do bom direito do autor, bem como o perigo da demora,

visto que encontra-se privado de utilizar o valor investido por conta da conduta ilícita das construtoras. 5. O NCPC passou a admitir, conforme art. 139, inciso IV, a imposição de multa cominatória inclusive nas obrigações de pagar, razão pela qual deve ser mantido o meio de coerção fixado, bem como o seu valor, que não se revela desproporcional. 6. Recurso conhecido e não provido.

Agravo de Instrumento nº 0010684-76.2017.8.05.0000-BA

TJBA - 5ª Câmara Cível

Relator: Des. José Edvaldo Rocha Rotondano

Julgamento: 1º/8/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação de rescisão contratual c.c. indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada. Tutela de urgência. Art. 300 do CPC/2015. Pressupostos presentes na origem. Suspensão cobrança faturas vincendas do contrato. Astreintes. Cabimento à luz do NCPC. Recurso desprovido.

1. A antecipação da tutela de urgência pressupõe a demonstração dos pressupostos insculpidos no art. 300 do CPC/2015. Situação dos autos em que referidos pressupostos mostram-se

presentes na origem, porquanto tendo os agravados manifestado interesse em rescindir o contrato de compra e venda de imóvel, revela-se razoável suspender a exigibilidade das parcelas vincendas, considerando que o imóvel ainda não foi entregue. Além disso, manter a obrigação em desfavor dos agravados poderia ocasionar as suas próprias inadimplências, com eventual restrição dos seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito. 2. Em observância ao disposto no art. 139, inciso IV, c.c. art. 537 do CPC/2015, é possível a determinação de medidas coercitivas necessárias a assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. 3. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento nº 2017.02751290-65-PA

TJPA - 1ª Turma de Direito Privado

Relator: Des. Leonardo de Noronha Tavares

Julgamento: 26/6/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial.

Pretensão de determinar o bloqueio do passaporte do executado, a suspensão de sua CNH e o cancelamento de seus cartões de crédito. Inadmissibilidade: o art. 789 do CPC/2015 estabelece

que o devedor responde com seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações. Suspensão da CNH e apreensão do passaporte que poderiam violar o direito de locomoção constitucionalmente assegurado. Cancelamento do cartão de crédito que não traria efetividade ao processo. Medidas que não guardam correspondência com os princípios da execução. Decisão mantida. Recurso desprovido.

[Agravo de Instrumento nº 2037572-63.2017.8.26.0000-São Paulo-SP](#)

TJSP - 37ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Israel Góes dos Anjos

Julgamento: 11/4/2017

Votação: unânime

E processual civil. Habeas corpus. Execução. Esgotamento das medidas executivas típicas. Alto padrão de vida do executado. Adoção de medidas executivas atípicas. Art. 139, inciso IV, CPC. Suspensão da CNH. Possibilidade. Apreensão do passaporte. Violação ao direito constitucional de locomoção. Ordem parcialmente concedida.

1. O art. 139, inciso IV, do CPC autoriza a adoção, pelo magistrado, das denominadas medidas executivas atípicas, a fim de que este possa determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias ao cumprimento da ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Contudo, a alternativa processual deve ser precedida do esgotamento de todas as demais medidas típicas tomadas em execução. 2. Nos autos de origem, todas as medidas executivas típicas foram adotadas, ao tempo em que o juízo *a quo* constatou que o executado/paciente possui alto padrão de vida, incompatível com a alegada ausência de patrimônio para arcar com o pagamento da dívida, motivo pelo qual cabível a suspensão de sua Carteira Nacional de Habilitação

como forma de incentivá-lo ao cumprimento da obrigação.

[Recurso em Habeas Corpus nº 88.490-DF STJ](#)

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti

Julgamento: 30/10/2017

Votação: monocrática

Habeas corpus. Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação. Habeas corpus substitutivo de recurso próprio. Inadequação. Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do paciente. Ausência de violação do direito de ir e vir. Indeferimento liminar do pedido.

1. O *habeas corpus* não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso legalmente cabível, sendo medida excepcional e extrema, admissível somente na hipótese de violência ou coação ao direito de locomoção. 2. A jurisprudência desta Corte Superior tem orientação firme no sentido de que é inadequada a utilização do *habeas corpus* quando não há, sequer remotamente, ameaça ao direito de ir e vir do paciente, como na hipótese de restrição ao direito de dirigir veículo automotor. 3. *Habeas corpus* liminarmente indeferido.

[Habeas Corpus nº 428.553-SP](#)

STJ

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Julgamento: 7/12/2017

Votação: monocrática

Agravo de instrumento. Ação de execução. Medidas indutivas e coercitivas para assegurar o cumprimento da ordem judicial de pagamento do crédito exequendo. Incumbência do julgador. Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação. Desproporcionalidade e irrazoabilidade no caso concreto. Necessidade de se preservarem os direitos e garantias previstos na Constituição. Inclusão do nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes. Cabimento.

Segundo o art. 139, inciso IV, do CPC, incumbe ao julgador, na qualidade de dirigente do processo, "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". No exercício do poder de direção do processo, o magistrado não deve descuidar dos princípios e garantias estampados na Carta Magna, além de lhe competir a observância da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência na aplicação do ordenamento jurídico, nos termos do art. 8º do CPC. Deve ser desconstituída a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando ela se mostrar desproporcional, irrazoável e ineficiente no caso concreto, sobretudo quando impedir a parte executada-devedora de exercer livremente a sua profissão (caminhoneiro) e, portanto, auferir renda, prejudicando o próprio sustento e de sua família, bem como o pagamento da dívida exequenda. Nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, o juiz pode, como mecanismo de coerção do pagamento da dívida, determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, a exemplo daqueles geridos pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e a Centralização de Serviços dos Bancos (Serasa).

[Agravo de Instrumento-CV nº 1.0177.07.007356-0/001-Conceição do Rio Verde-MG](#)

TJMG - 18ª Câmara Cível

Relator: Des. Mota e Silva

Julgamento: 12/9/2017

Votação: unânime

Habeas corpus. Execução de título extrajudicial.

Decisão que determinou a apreensão do passaporte dos executados. Remédio constitucional devido. Lesão ao direito de ir e vir dos pacientes. Medida coercitiva indireta à satisfação da execução que deve ser aplicada com razoabilidade e desde que seja equivalente à relevância do bem

jurídico violado. Direito de locomoção não pode ser sacrificado diante de uma possível satisfação do crédito, que, aliás, não tem caráter alimentar. Ordem. concedida.

[Habeas Corpus nº 2003060-20.2018.8.26.0000-SP](#)

TJSP - 24ª Câmara de Direito Privado
Relator: Des. Jonize Sacchi de Oliveira
Julgamento: 12/4/2018
Votação: unânime

Agravo de instrumento. Direito privado não especificado. Execução de título executivo extrajudicial.

Os veículos penhorados prescindem de avaliação, devendo seu valor ser apurado com base na tabela Fipe. Inteligência do art. 871, inciso IV, do CPC. Não sendo suficiente o valor dos bens penhorados, impositivo o reforço de penhora, a recair sobre os bens que guarnecem a residência do devedor. O art. 139, inciso IV, do CPC permite a adoção pelo juiz de medidas coercitivas visando compelir o devedor ao pagamento do débito. Caso em que se impõe a vedação de o devedor viajar ao exterior, sabido o custo elevado de uma viagem desse jaez. Precedente da Câmara. Recurso provido.

[Agravo de Instrumento nº 70073621021-SP](#)

TJRS - 12ª Câmara Cível
Relator: Des. Pedro Luiz Pozza
Julgamento: 13/6/2017
Votação: monocrática

Processual Civil. Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Pesquisa pelo juízo junto ao sistema eRIDF para localização de bens do devedor. Inscrição no SerasaJud. Possibilidade. Gratuidade de justiça. Recurso conhecido e provido.

1. Na origem, trata-se de processo em cumprimento de sentença condenatória em danos morais e materiais por ato ilícito. O réu, ora executado, foi condenado, por ter atropelado e lesionado a autora, ao pagamento de pensão vitalícia, no valor de um salário mínimo, acrescida de danos morais de

R\$ 30 mil. 2. Agravo de instrumento interposto diante de decisão proferida em fase de cumprimento de sentença que indeferiu pedidos da autora para pesquisa de bens penhoráveis pelo sistema eRIDF, de inscrição no SerasaJud e de designação de audiência de conciliação. 2.1. A agravante argumenta que não dispõe de meios para efetivar a pesquisa por conta própria. 2.2. Enfatiza que os bens localizados em nome do executado não servem para adimplir a dívida. 2.3. Alega que a decisão “ocasionou óbice ao acesso à justiça, vez que, assim como comprovado nos autos, a parte interessada na busca dos bens é hipossuficiente e faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Impossível para a agravante, portanto, arcar com o ônus de busca de bens penhoráveis pelo sistema do eRIDF”. 2.4. Ao final, pede a reforma da decisão para “determinar a consulta, via sistema eRIDF, bem como a inclusão do agravado nos órgãos de proteção ao crédito”. 3. A utilização do eRIDF ampliará o campo de pesquisa, para incluir eventuais bens imóveis em nome do requerido, porquanto frustradas as pesquisas anteriores, tanto quanto a veículos (RenaJud), como junto à Secretaria da Receita Federal (InfoJud). 3.1. Não existe óbice para a utilização do SerasaJud, na medida em que a inclusão de dados do devedor no cadastro de inadimplentes tem apoio no art. 139, inciso IV, do CPC, que autoriza o emprego de medidas coercitivas para “assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”. 3.2. A existência de custos para a concretização de qualquer das diligências não obsta o seu deferimento. 3.3. A agravante é beneficiária da gratuidade judiciária, que abrange, nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC: “os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido”. 4. Decisões deste tribunal:

4.1. “[...] A utilização dos sistemas de pesquisa de órgãos administrativos como RenaJud, InfoJud e eRIDF pressupõe a comprovação, pelo exequente, do esgotamento das medidas tendentes à localização de bens penhoráveis do executado. [...]” (20160020431094AGI, Rel. Sandoval Oliveira, 2ª Turma Cível, DJe de 2/3/2017). 4.2. “[...] É possível a pesquisa de bens dos executados, por meio dos sistemas RenaJud e eRIDF, pelo juízo de primeiro grau, a fim de conferir efetividade à prestação jurisdicional, garantindo um serviço judicial mais rápido e efetivo, à luz dos princípios da economia e celeridades processuais. Recurso conhecido e provido” (20160020337497AGI, Rel. Silva Lemos, 5ª Turma Cível, DJe de 16/3/2017). 5. Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento nº 0710983-55.2017.8.07.0000-DF

TJDFT - 2ª Turma Cível
Relator: Des. João Egmont
Julgamento: 13/12/2017
Votação: unânime

Agravo de instrumento. Execução de obrigação de fazer em título executivo extrajudicial. TAC. Descumprimento de obrigação constante no termo de ajustamento de conduta. Astreinte corretamente fixada. Art. 139 do CPC de 2015. Caráter sancionatório-coercitivo. Multa diária sem limitação temporal. Necessidade. Justiça gratuita. Hipossuficiência não demonstrada. Recurso parcialmente provido.

Mantém-se a decisão que fixou multa diária em caso de descumprimento da determinação judicial, porquanto o magistrado detém a discricionariedade de adotar as medidas indutivas, coercitivas e mandamentais na condução do processo, a fim de que as partes cumpram as obrigações a elas impostas. A multa diária fixada pelo juízo *a quo* necessita ter limitação temporal

para evitar enriquecimento sem causa da parte beneficiada. A gratuidade judiciária há de ser concedida àqueles que realmente fazem jus ao benefício, sob pena de se desvirtuar a sua essência, em evidente prejuízo aos realmente necessitados.

Agravo de Instrumento nº 1406877-68.2017.
8.12.0000-Fátima do Sul-MS
TJMS - 1ª Câmara Cível
Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins
Julgamento: 8/8/2017
Votação: unânime

Agravo de instrumento.
Cumprimento de sentença.
Decisão agravada que deferiu a aplicação de medidas coercitivas contra o agravado e impôs-lhe multa por atos atentatórios à dignidade da justiça.

Pleito de majoração da multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Não reconhecido. Pleito de não limitação temporal das medidas de suspensão de CNH, passaporte e cartão de crédito do executado. Art. 139, inciso IV, do CPC/2015. Dispositivo que deve ser aplicado com cautela, amparado pelos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Necessário sopesamento ante direitos fundamentais. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento nº 1.741.861-4-PR
TJPR - 7ª Câmara Cível
Relator: Des. Luiz Antonio Barry
Julgamento: 20/2/2018
Votação: unânime

Agravo instrumental.
Execução de sentença.
Condenação pecuniária.

Frustração do exequente no recebimento do seu crédito. Pretensão do exequente a que se imponha ao executado medidas coercitivas com base no art. 139, inciso IV, do CPC. Deferimento para apreensão da CNH e do passaporte do devedor. Indeferimento quanto ao bloqueio de cartões de crédito. Acerto da decisão. Existência, na espécie, de negócio

jurídico entre o devedor e terceiros.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento nº 0006659-30.2017.
8.19.0000-RJ
TJRJ - 10ª Câmara Cível
Relator: Des. José Carlos Varanda
Julgamento: 24/5/2017
Votação: unânime

Agravo de instrumento.
Execução. Penhora de bens da esposa do executado. Casamento pelo regime da comunhão universal de bens. Pedido de aplicação do art. 139, inciso IV, do CPC/2015, com a suspensão da CNH do devedor.

1. Por força do disposto no art. 1.667 do CC, o regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, ressalvadas as exceções do art. 1.668, não ocorrentes na espécie. Situação em que, caso não obtido êxito na penhora de bens do executado, possível então que a constrição judicial atinja o patrimônio de sua esposa. Acolhimento parcial do pleito da parte-credora, na medida em que a possibilidade de constrição de bens da esposa do devedor só poderá ser considerada e admitida pelo magistrado *a quo* depois de esgotadas as tentativas de saldar o débito remanescente com a penhora de bens do próprio executado. 2. O inciso IV do art. 139 do NCPC prevê medidas coercitivas atípicas, que somente poderão ser aplicadas subsidiariamente àquelas expressa e legalmente previstas. No caso em exame, o fato de terem restado infrutíferas as tentativas de satisfação integral da dívida executada não exime a parte credora de esgotar as diligências na busca de bens penhoráveis antes de postular medidas atípicas de aplicação excepcional. Pretensão que atenta contra o princípio da proporcionalidade, não se mostrando, ademais, passível de surtir o efeito pretendido. Além disso, não se pode ignorar que a suspensão de CNH do devedor discrepa totalmente da natureza pecuniária da obrigação imposta e, ainda que de forma oblíqua, atinge a liberdade de locomoção da

parte executada. Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 70073348872-Salto do Jacuí-RS
TJRS - 19ª Câmara Cível
Relator: Des. Voltaire de Lima Moraes
Julgamento: 31/8/2017
Votação: unânime

Agravo de instrumento.
Negócios jurídicos bancários.
Ação de execução. Pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, apreensão do passaporte e de cancelamento dos cartões de crédito indeferidos. Art. 139, inciso IV, do CPC. Descabimento, no caso. Decisão agravada mantida.

Nos termos do previsto no inciso IV do art. 139 do CPC, ao juiz incumbe determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive em ações que tenham por objeto prestação pecuniária. No caso, embora comprovado o fato de o devedor não ter satisfeito o pagamento do débito, bem como não ter bens penhoráveis em seu patrimônio, não é caso de adoção das medidas atípicas buscadas pelo agravante, primeiro porque a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e a apreensão do passaporte do devedor ferem direito e garantia constitucional do indivíduo, qual seja: liberdade de locomoção do executado, bem como porque se trata de medida prevista em legislação específica, Código Nacional de Trânsito, para quando preenchidas as hipóteses do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, enquanto o cancelamento de cartões de crédito configura restrição de crédito que compete tão somente àquele que o concede. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento desprovido. Unânime.

Agravo de Instrumento nº 70075210062-Porto Alegre-RS
TJRS - 17ª Câmara Cível
Relator: Des. Liége Puricelli Pires
Julgamento: 14/12/2017
Votação: unânime

- Iniciamos novo ciclo de
- Apontamentos.
- A partir desta edição
- você acompanhará as
- principais alterações
- introduzidas na **CLT** pela
- Reforma Trabalhista
- (**Lei nº 13.467/2017**).
- **Usufrua e compartilhe!**

PARTE 1

CONCEITO DE GRUPO ECONÔMICO

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estive-

rem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º - Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

APONTAMENTOS



Foto: Divulgação.

Por
Otavio Pinto e Silva

A nova redação do § 2º do art. 2º da CLT reconhece dois tipos de grupos: por **subordinação**, ou **vertical** (empresas, com personalidade jurídica própria, que estiverem sob a direção, controle ou administração de outra), e por **coordenação**, ou **horizontal** (empresas que, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integram o grupo econômico).

Já o § 3º acrescentado ao art. 2º da CLT passa a estabelecer que a mera identidade de sócios não caracteriza grupo econômico, sendo exigidos também os requisitos de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta.

Duas questões decorrem do novo conceito: (i) ônus da prova na demonstração da existência do grupo; (ii) efeitos da solidariedade entre as empresas que o compõem.

Com a teoria da carga dinâmica do ônus da prova (art. 818, § 1º, da CLT), diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus

da prova de modo diverso (desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído). Pode-se prever divergências judiciais tanto na definição do conteúdo dos novos requisitos quanto na distribuição do ônus da prova.

Em relação ao alcance da solidariedade, duas teorias doutrinárias podem ser apontadas:

a) **Solidariedade passiva** – todas as empresas componentes do grupo respondem por eventuais créditos dos empregados, pouco importando a questão do registro do contrato de trabalho. O patrimônio de todo o grupo é a garantia do pagamento das obrigações trabalhistas a que o empregador formal está sujeito.

b) **Solidariedade ativa** – o grupo é um empregador único e a solidariedade não se limita à questão da garantia patrimonial dos créditos dos empregados. Embora o registro do contrato de trabalho se faça por apenas uma das empresas, o empregado exerce sua atividade em benefício de todas elas.

Usucapião extrajudicial – Parte 2

■ **OBJETIVO:** facilitar a compreensão do procedimento para requerer o reconhecimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis.

■ **FUNDAMENTO:** [Lei nº 6.015/1973](#), [Provimento CG nº 58/2015](#), [Provimento CNJ nº 65/2017](#).

LAVRATURA

- Protocolo do pedido junto ao cartório.
- Autuação pelo registrador do cartório de imóveis competente, prorrogando-se os efeitos da prenotação até o acolhimento ou a rejeição do pedido. A desídia do requerente poderá acarretar o arquivamento do pedido, bem como o cancelamento da prenotação.
- Prorrogação do prazo para acolhimento ou rejeição do pedido.
- Dar ciência ao requerente sobre a finalização da lavratura e consignar no ato que a ata notarial não tem valor como confirmação ou estabelecimento de propriedade, servindo apenas para a instrução de requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

OBSERVAÇÃO: a existência de ônus real ou de gravame na matrícula do imóvel usucapiendo não impedirá o reconhecimento extrajudicial da usucapião.

RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL

A parte requerente deverá formular pedido de cancelamento dos gravames e restrições diretamente à autoridade que emitiu a ordem. Os entes públicos ou credores podem anuir expressamente à extinção dos gravames no procedimento da usucapião.

OBSERVAÇÕES

1. Quando pleiteado por mais de um requerente, será admitido nos casos de exercício comum da posse.
2. O registro do reconhecimento extrajudicial da usucapião de imóvel implica abertura de nova matrícula.
3. O reconhecimento extrajudicial da usucapião de imóvel matriculado não extinguirá eventuais restrições administrativas nem gravames judiciais regularmente inscritos.
4. Estando em ordem a documentação e não havendo impugnação, o oficial de registro de imóveis emitirá nota fundamentada de deferimento e efetuará o registro da usucapião.
5. O oficial do registro de imóveis não exigirá, para o ato de registro da usucapião, o pagamento do ITBI, pois trata-se de aquisição originária de domínio.

ÉTICA PROFISSIONAL

Advogado tesoureiro de condomínio - Impedimentos legal e ético não se confundem - O advogado deve sempre evitar a captação de clientela e a concorrência desleal que podem caracterizar infração ética - É dever do advogado resguardar sigilo perene das informações privilegiadas obtidas em decorrência do exercício da advocacia.

É garantido ao advogado o exercício de outras profissões ou atividades, desde que em local diferente da prática jurídica. O impedimento legal não deve ser confundido com impedimento ético profissional. O advogado deve sempre tomar todo o cuidado

para evitar a captação indevida de clientes, bem como praticar concorrência desleal, que podem caracterizar infração ética. Há também que ponderar que algumas situações se traduzem em potencial conflito de interesses, que deve ser evitado, além de ser obrigatório resguardar sigilo perene das informações eventualmente privilegiadas que tenha em decorrência do exercício da advocacia. Precedentes: E-3.527/2007 e E-3.844/2009. (Processo nº E-5.091/2018 - v.u., em 26/7/2018, parecer e ementa da Rel. Dra. Renata Mangueira de Souza).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 616ª Sessão, de 26/7/2018.

Leis antiviolença contra mulher funcionam, mas esbarram em paradigmas sociais

Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelam que, nos primeiros anos do século XXI, cerca de 50 mil mulheres foram assassinadas no Brasil. Grande parte dos crimes foi motivada por atos de violência doméstica ou familiar.

Legislações como a Lei Maria da Penha, que completou 12 anos em 2018, e mais recentemente a [Lei do Femicídio](#) contabilizaram avanços consideráveis no combate à violência contra a mulher. A legislação, porém, se defronta com barreiras muitas vezes impostas pela omissão social e paradigmas que sufocam muitos pedidos de socorro.

Comentando a situação atual do tema, a ex-presidente do órgão mundial mais importante na defesa dos direitos femininos, o Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) da ONU, advogada Silvia Pimentel, recebeu a equipe do Boletim, e expôs relatos do sofrimento que encontrou, como militância histórica dos movimentos feministas, os tipos de violência, as evoluções legislativas e sua percepção atual.

A [Lei nº 11.340/2006](#) é considerada pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Mais recentemente, a [Lei nº 13.104/2015](#) alterou o [Código Penal](#), prevendo o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Como a senhora enxerga a evolução legislativa de tudo o que envolve crimes contra as mulheres?

Na minha longa história feminista, me preocupei muito com a legislação. A minha atenção sempre foi muito grande em relação ao [Código Civil](#). Participei do novo Estatuto Civil da Mulher, que se reproduziu em dez projetos de lei, mas que não foram apreciados e votados, pois todos se somaram ao projeto do professor Miguel Reale, que acabou se tornando o Código Civil brasileiro apenas em 2002; imagine que a nossa proposta era de 1981. O projeto do Código Civil brasileiro atual foi entregue pelo professor Miguel Reale em 1973, foi aceito em 1975 e levou todos esses anos

até que se tornasse lei. Em relação ao Código Penal, inclusive nestes lugares onde estamos sentados [a entrevistada refere-se à sala de sua residência], junto com Luiza Nagib Eluf e outra professora notável do Rio de Janeiro, penalista, nós trabalhamos muito a ideia de artigos do Código Penal que poderiam ser modificados, chegamos a pensar até em fazer uma proposta nos moldes do Estatuto Cível da Mulher. Acontece que até hoje o Código Penal não foi modificado; ele merece ser mudado como um todo, e não fragmentariamente.

A maioria das Delegacias da Mulher funciona apenas de segunda a sexta, em horário comercial. Que tipo de proteção o Estado pode oferecer a uma mulher que sofre uma violência extrema, por exemplo, o estupro, em uma sexta-feira à noite?

As delegacias foram criadas durante a gestão do governo Franco Montoro, em 1985, e fomos nós, mulheres da militância do PMDB daquela época, que luta-

mos por elas. Desde aquela época eu já insistia que não faz sentido tal expediente, principalmente aos finais de semana, quando os crimes acontecem. Os dados sobre estupro mostram isso. Eu inclusive fico perplexa pois até hoje a maioria continua não abrindo aos sábados e aos domingos. É lamentável e ao mesmo tempo interessante, pois revela a falta de vontade política e de comprometimento do Estado, especificamente das delegacias do Estado de São Paulo, em lidar de uma forma minimamente razoável em relação à violência contra a mulher.

O trabalho assistencial desempenhado pelas instituições responsáveis pelo abrigo e acolhimento de vítimas e reeducação de agressores tem se mostrado adequado?

Eu faço parte de um consórcio de cinco ONGs, e juntos elaboramos a proposta inicial da Lei nº 11.340/2006. Eu gosto de destacar que a lei tem aspecto de punição, inclusive tivemos até que am-

pliar, mas a ONU a considera como uma das melhores, não só por isso, mas por ser uma lei que visa mais do que tudo à prevenção, à educação e à recuperação. Tocamos em um ponto muito interessante, que ainda é pouco cuidado, e não é todo movimento feminista que tem clareza a esse respeito. Particpei de um festival recente e debati sobre até que ponto nós, feministas, nos empenhamos em pôr nossa energia no aspecto de reeducação de agressores. Nesse debate sobre masculinidade, registrei, falei e como sempre vou repetir aqui pois acho muito importante, já que queremos um mundo diferenciado, em que haja uma relação de equilíbrio entre homem e mulher, que não foquemos apenas nas mulheres, no nosso comportamento, inclusive em um comportamento que seja reativo, que denuncie com firmeza e que não permita a impunidade em relação a tantos crimes. Temos que parar com esta ideia de que o homem, para ter masculinidade, precisa ser mais forte, falar mais pesado, tem que comandar, que ele tem que bater e até mesmo que ele pode matar. Dificilmente uma mulher fará a mesma coisa se o homem não quiser voltar para casa porque brigaram ou romperam o namoro, e ela não quer reatar, pois ele é o máximo e deseja que a moça continue apaixonada por ele ou quer continuar mantendo relações, e se ela não quer, a alternativa é a morte? Quantas vezes nós, mulheres, ficamos em uma situação de tanto sofrimento? Somos deixadas de lado sem maiores explicações, somos trocadas por mulheres mais jovens? O que justifica tanto feminicídio? E está crescente! Os dados estão aí pipocando. Somos uma sociedade violenta, armas cada vez mais disseminadas, mas também temos que reconhecer que as mulheres estão exercendo cargos que não exerciam antes, tendo mais autonomia, fatores que despertam a não aceitação dos novos papéis vividos pela sociedade, inclusive o de dizermos não para determinados aspectos. Até mesmo para uma relação sexual. As mulheres estão resistindo mais!

Deveríamos considerar uma tipificação penal específica para a perseguição que as vítimas sofrem de seus

agressores, o chamado stalking do Direito americano?

Recentemente houve toda uma polêmica no episódio da ejaculação no pescoço de uma mulher praticada por um homem no transporte público. O crime na ocasião foi desqualificado para uma importunação, que acabou sendo considerada uma contravenção. O que eu acho que é interessante aí? Não é dizer que é isso ou aquilo. Eu não diria que configura um estupro nem uma mera contravenção penal. Várias de nós já nos manifestamos, pois entendemos que o tipo penal do estupro ficou largo demais; o art. 213, com a modificação em 2009, fez com que muitos juízes dissessem: como eu posso comparar um ato como este com o ato de pegar uma mulher à força e realizar a penetração? O que está faltando é a elaboração de certos tipos penais em que fique bem claro que tais ações correspondem a um determinado tipo penal. É muito importante que tenhamos tipificações que as pessoas possam entender com clareza, que tais ações, se realizadas, poderão ser tipificadas penalmente. Não pode permanecer um exercício de interpretação, uma discussão jurídica, pois isso distancia muito o Direito da população.

“Existe uma violência doméstica contra as mulheres de mais idade, muitas vezes praticadas pelos próprios filhos, netos.”

Silvia Pimentel

A senhora é ex-presidente do órgão mundial mais importante na defesa dos direitos femininos, o Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), da ONU. Como foi esta experiência?

Estive por 12 anos, de 2005 até dezembro de 2016, por três mandatos, cada um de quatro anos, no Comitê sobre a Eliminação da Discriminação sobre as Mulheres, um dos nove comitês do sistema internacional de proteção aos direitos humanos. O comitê tem um papel interessantíssimo, porque ele é quem monitora o cumprimento pelos Estados-parte, os países que firmaram o tratado da convenção.



Foto: Felipe Nogueira.

Silvia Pimentel

Ex-presidente do órgão mundial mais importante na defesa dos direitos femininos, o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) da ONU, militante feminista, professora de Filosofia do Direito na PUC-SP e autora de mais de dez livros sobre a condição da mulher.

Então quase 200 países do mundo ratificaram a Convenção de Cedaw, e nós monitorávamos, por meio do recebimento periódico de relatórios em que eles nos informavam de que forma estão tomando medidas para superar a desigualdade vivida pela mulher na sociedade em relação aos mais variados aspectos, desde os aspectos da família, educação, trabalho, saúde e política. Eu gostaria de destacar que as comissões do comitê de Cedaw, o que se chama de recomendações gerais, são quase lei. Recomendações que se fazem a todos os Estados a partir da experiência do comitê. Se não estão cumprindo, partimos do pressuposto de que não estão entendendo. Fazemos então recomendações gerais, das quais destaco duas: primeiramente a recomendação geral sobre o acesso à justiça, que é a número 33, relativamente recente (2015). Tive a oportunidade de ser a pessoa que propôs e coordenou o seu grupo de trabalho. Ela foi colocada na internet e recebeu várias sugestões. A minha grande preocupação foi escutar o máximo possível de pessoas, mulheres de entidades que trabalhavam com o tema, para que a recomendação não virasse uma colcha de retalhos. Nós recebemos milhares de contribuições. Foi um trabalho muito grande, que não é uma colcha de retalhos. Uma outra resolução diz respeito à violência de gênero contra as mulheres; vou destacar alguns pontos que valem a pena ser registrados, não no momento de sua aprovação em 2017, mas na sua elaboração. A violência de gênero cometida contra as mulheres, muitas vezes pelos próprios Estados, por organizações ou atores não estatais, incluindo indivíduos e grupos armados, continua a ser generalizada em todas as partes do mundo com altos níveis de impunidade. Ela se manifesta de formas múltiplas, inter-relacionadas e recorrentes em uma variedade de configurações, do particular ao público, incluindo configurações mediadas pela tecnologia e no mundo globalizado transcendendo as fronteiras nacionais.

Em geral, o perfil das vítimas e a ocasião são fatores que determinam o tipo de violência cometida?

Apresentarei um dado da ONU e outro do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): 70% dos estupros cometidos contra o sexo feminino são contra meninas, e a maior parte deles ocorre na própria casa, e por quem? Pais, padrastos, avós, tios, vizinhos, conhecidos... 70% é muito alto! Um outro aspecto é que vários países não possuem legislação específica de violência contra a mulher, alguns possuem e são absolutamente inadequadas e outros, como nós, possuem boa legislação, mas que ainda não é devidamente aplicada. Um exemplo disso é a pergunta que respondi anteriormente sobre as delegacias femininas. Existe também uma grande resistência por parte das pessoas quando falamos em violência de gênero, por que não falar apenas em violência contra a mulher? É preciso falar, porque ela não é só mulher biologicamente, pois ela exerce um determinado papel na sociedade e, quando ela não vive este papel do jeito como parte da sociedade continua achando que deve ser, recebe a violência. Há 40 anos eu ouço pessoas justificarem o fato de mulheres apanharem dentro de casa. Violência de gênero contra as mulheres é um dos meios sociais políticos e econômicos fundamentais pelos quais existe a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e pelos papéis estereotipados e perpetuados. Eu queria chamar atenção para a violência que afeta as mulheres durante todo o seu ciclo de vida, desde menina até com um pouco mais de idade. Existe uma violência doméstica contra as mulheres de mais idade, muitas vezes praticada pelos próprios filhos, netos, que por vezes entendem que a avó é um fardo. Gostaria de mencionar o tema de violação à saúde, que é polêmico. Outro fator diz respeito aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos das mulheres, esterilização forçada, como aconteceu recentemente no interior de São Paulo, casos de abortos forçados, de gravidez forçada, criminalização do aborto, continuação indesejada de gravidez, abusos e maus-tratos de mulheres e meninas que procuram informações, produtos e serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva, e, dependendo da situação,

as decisões de segunda instância podem ser comparadas a tortura ou a tratamento cruel, desumano e degradante. Forçar uma menina, grávida de um pai ou de um padrasto, a prosseguir uma gravidez, como casos que subiram à Comissão Interamericana de Direito Humanos, à Corte Internacional que já foram ao Cedaw e a outros comitês da ONU, é um absurdo. Não adianta que adultos venham com argumentos de sedução, pois uma criança não tem a capacidade para o consentimento. Isso é claro.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) colocou o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres como uma das metas do Judiciário para 2017. Em São Paulo, processos da Lei Maria da Penha já foram distribuídos como parte da campanha “Todos Somos Maria da Penha”. Tais iniciativas trouxeram avanços significativos na condução do tema no Judiciário?

Participação especial da promotora Sílvia Chakian, coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (Gevid) do Ministério Público de São Paulo.

Nos meses de março a agosto de 2017, os tribunais puseram como prioridade os julgamentos de casos de feminicídio. Algumas iniciativas têm sido feitas, mas isso não é um avanço total se a gente pensar que ainda hoje o interior, o litoral e a grande São Paulo ainda não possuem varas especializadas; falta capacitação do Judiciário; sem falar que o estereótipo ainda é muito forte dos julgamentos e nas audiências. No último ano o tema esteve presente, mas ainda falta muito. Mesmo com a crise, com Copa do Mundo e com eleições, o assunto não saía da pauta do Judiciário, questões sobre igualdade foram discutidas dentro do Poder Judiciário pela própria ministra Cármen Lúcia, a procuradora Raquel Dodge também encampou a iniciativa de promover a busca por maior representatividade da mulher nos espaços de poder e nos órgãos de cúpula. Então, este reconhecimento do papel da mulher no sistema de Justiça para que ela tenha oportunidades iguais foi muito promovido. O saldo é positivo.

Crimes eletrônicos: legislação e aspectos práticos

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

OBJETIVO

Por meio da realização deste curso, pretende-se capacitar os profissionais de Direito para analisar e trabalhar com as instigantes questões decorrentes dos crimes eletrônicos praticados no país. Para tanto, os principais aspectos relacionados ao tema serão divididos em quatro aulas sequenciais (com duração de duas horas cada aula) e complementares.

PROGRAMA

Conteúdo completo *vide site*.

DATA

15 a 18 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL

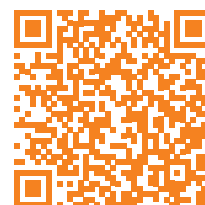


Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 170,00
Não associados
R\$ 340,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 170,00
Estudantes
R\$ 190,00
Não associados
R\$ 380,00



Responsabilidade civil: danos reparáveis na doutrina e jurisprudência *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

8 a 11 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Alienação parental e guarda compartilhada no novo CPC *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

8 e 9 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 92,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 112,00
Não associados
R\$ 224,00

Ações possessórias no Direito de Família e usucapião conjugal *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

9 e 10 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 92,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 112,00
Não associados
R\$ 224,00

Benefícios assistenciais *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

André Luiz Marques

DATA

10 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 46,00
Estudantes
R\$ 50,00
Não associados
R\$ 100,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 56,00
Não associados
R\$ 112,00

Comunicação digital: a presença digital do escritório de advocacia*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Miguel Noronha Feyo
Sydney Manzlone

DATA

16, 18, 23 e 25 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

II Congresso Internacional de Mediação Empresarial GEMEP | CBar – Desafios atuais da mediação empresarial

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar)

11 h – Coffee break.

11h30 – 2º Painel: Mais-valor da mediação.

Gary Birnberg

Juliana Pela

Ricardo Perez Nüchel

Moderador:

Alexandre Simões

COORDENAÇÃO

GEMEP | CBar

DATA

24 de outubro

13 h – Intervalo para almoço.

14h30 – Mesa de debates:
Ética.

Daniela Monteiro Gabbay

Kevin Altit

Luciana Gross Cunha

Marcelo Ingles

Mariana França Gouveia

Olivier André

Moderadora:

Cláudia Grosman

PROGRAMAÇÃO

8 h – Credenciamento e welcome coffee.

9 h – Mesa de abertura: diretoria CBar, diretoria AASP e coordenação GEMEP.
Fala de abertura:
Adolfo Braga Neto

9h30 – 1º Painel: Cláusula escalonada: problema ou solução?

Carlos S. Forbes

Fernanda Levy

Fernando Marcondes

Moderadora:

Patrícia Freitas Fuoco

17 h – Encerramento.

Sandra Bayer

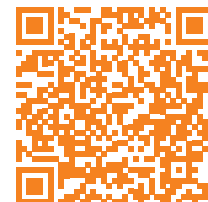
17h30 – Coquetel de encerramento.

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados AASP
R\$ 350,00
Associados CBar
R\$ 350,00
Não associados
R\$ 600,00



Efetividade dos provimentos executivos

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

DATA

15 a 18 de outubro

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Interdisciplinaridade do Direito do Trabalho e Previdenciário à luz da reforma trabalhista *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

André Luiz Marques

DATA

22 a 25 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Prática forense previdenciária: peças processuais – JEF *

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

22, 24, 29 e 31 de outubro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição, devendo ser respeitados os prazos previstos no Regulamento (www.aasp.org.br/regulamentos/regulamentovantagem/).

Nova *Revista do Advogado*

Muito feliz a iniciativa da AASP de homenagear Mário Sérgio, exemplo de homem e paradigma de advogado.

Tive a honra de receber a incumbência de coordenar o número da revista a ele dedicado e pude verificar o quanto é Mário Sérgio referenciado e admirado por um expressivo número de advogados, professores e juízes autores dos textos constantes da mesma revista.

A AASP, com tal iniciativa, na verdade homenageia não só o líder da advocacia brasileira como a própria advocacia na medida em que ele encarna todas as ideias, objetivos e características da sagrada missão de postular em nome de terceiros.

Gostaria de repetir algo para todos que escreveram e eu me incluo: “Seria uma dádiva termos apenas uma parte de suas virtudes. Se mais homens as tivessem, a sociedade seria melhor”.

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira (Coordenador)

Editora: AASP

Edição: 139

Ano: set./2018

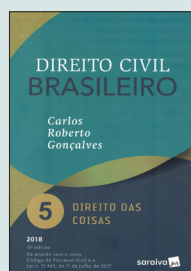
Imunidade do ICMS sobre a energia elétrica, o petróleo e os seus derivados: limitações impostas pelos Poderes Legislativo e Judiciário



Autor: Mayra Pino Bonato
Doador: Mayra Pino Bonato
Editora: Lumen Juris
Edição: 1ª
Ano: 2018

A obra aborda com maestria o tema do ICMS, o tratamento da imunidade tributária no Brasil e a questão da imunidade do ICMS sobre as operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica, com enfoque no alcance do art. 155, § 2º, inciso X, letra b, da Magna Carta diante da [Lei Complementar nº 87/1996](#), dos Convênios de ICMS e Regulamentos dos Estados do MT, PA, RS, SP e SE, da Emenda Constitucional nº 33/2001 e da Proposta de Emenda Constitucional nº 27/2017. O livro ainda traça um panorama de como a matéria vem sendo enfrentada nos processos administrativos e judiciais, com importante levantamento jurisprudencial sobre o tema.

Direito Civil brasileiro - vol. 5 - Direito das Coisas



Autor: Carlos Roberto Gonçalves
Editora: Saraiva
Edição: 13ª
Ano: 2018

A 13ª edição da obra apresenta os principais aspectos e desdobramentos doutrinários e jurisprudenciais sobre Direito das Coisas. O autor Carlos Roberto Gonçalves trata, dentre outros temas, do estudo da posse, suas espécies, feitos, nova e velha, de boa e de má-fé, justa e injusta, aquisição, perda, ações possessórias, esbulho, turbação e ameaça. Além de explorar os direitos reais, propriedade, usufruto, uso, usucapião, direito de vizinhança, condomínio edilício, servidão, direito de laje, penhor, hipoteca, anticrese e enfiteuse. Obra indicada para alunos de graduação, pós-graduação e profissionais da área.

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 1º/10

• Arapoema-TO, Bacabal-MA, Bandeirantes-PR, Brejo do Cruz-PB, Campos Altos-MG, Campos Belos-GO, Campos do Jordão-SP, Central-BA, Cerqueira César-SP, Chorozinho-CE, Cristópolis-BA, Cumaru-PE, Embu-Guaçu-SP, Formoso do Araguaia-TO, Itapaci-GO, Joaçaba-SC, Magalhães de Almeida-MA, Miracema do Tocantins-TO, Mirante do Paranapanema-SP, Moita Bonita-SE, Oiapoque-AP, Oriximiná-PA, Potiraguá-BA, Sero pédica-RJ, Sertãozinho-PR, Tangará-RN, Taquaral de Goiás-GO

Dia 2º/10

• Aragarças-GO, Bonito-MS, Campanha-MG, Canhotinho-PE, Cruzeiro-SP, Guajará-Mirim-RO, Ji-Paraná-RO, Marcelino Vieira-RN, Óbidos-PA, Porto Velho-RO, Vigia de Nazaré-PA, Vilhena-RO

Dia 3º/10

• Ampére-PR, Barra Mansa-RJ, Campina da Lagoa-PR, Cururupu-MA, Lima Duarte-MG, Paranã-TO, Santa Rita de Caldas-MG, São Gonçalo do Amarante-RN, São Simão-GO

Dia 4º/10

• Açailândia-MA, Alvorada-TO, Anicuns-GO, Ariquemes-RO, Assis-SP, Barra de São Francisco-ES, Barra-BA, Benjamin Constant-AM, Boca do Acre-AM, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Brejo Santo-CE, Buriti dos Lopes-PI, Camocim-CE, Canindé-CE, Carmo do Paranaíba-MG, Cascavel-CE, Caxias-MA, Cedro de São João-SE, Chopinzinho-PR, Cortês-PE, Cristinápolis-SE, Engenheiro Paulo Frontin-RJ, Esplanada-BA, Forquilha-CE, Frutal-MG, Goiatins-TO, Guapé-MG, Hidrolândia-CE, Ibirajuba-PE, Igaci-AL, Iguatama-MG, Ilha Solteira-SP, Ipixuna-AM, Ipu-CE, Ipueiras-CE, Itambacuri-MG, Itapajé-CE, Jaciara-MT, Luzilândia-PI, Mãe do Rio-PA, Milha-CE, Monsenhor Tabosa-CE, Monte Alegre de Minas-MG, Monte

Alegre-PA, Monte Azul-MG, Nova Timboteua-PA, Novo Progresso-PA, Novo Repartimento-PA, Pacaraima-RR, Palmacia-CE, Palma-MG, Parnaíba-PI, Paulo Afonso-BA, Pedro Velho-RN, Penápolis-SP, Pentecoste-CE, Petrolândia-PE, Picos-PI, Piracuruca-PI, Piranhas-AL, Porto-PI, Rio do Meio-BA, Rio Paranaíba-MG, Salgado-SE, Salinas-MG, Salitre-CE, Santa Luzia do Paruá-MA, Santa Quitéria-CE, São Félix do Coribe-BA, São Francisco de Assis-RS, São Francisco do Conde-BA, São Francisco do Guaporé-RO, São Francisco do Pará-PA, São João do Rio do Peixe-PB, São João dos Patos-MA, Tailândia-PA, Tarauacá-AC, Taubaté-SP, Tianguá-CE, Ubajara-CE, Umuarama-PR, Valença do Piauí-PI, Valparaíso de Goiás-GO, Várzea do Poço-BA, Viçosa do Ceará-CE, Zé Doca-MA

Dia 5º/10

• Almas-TO, Alto Alegre-RR, Ananás-TO, Araguaçu-TO, Araguaína-TO, Arapoema-TO, Arauá-SE, Arraias-TO, Augustinópolis-TO, Aurora do Tocantins-TO, Axixá do Tocantins-TO, Bonfim-RR, Canudos-BA, Caracaraí-RR, Colmeia-TO, Dianópolis-TO, Esperantina-PI, Figueirópolis-TO, Filadélfia-TO, Formoso do Araguaia-TO, Goiatins-TO, Guaraí-TO, Gurupi-TO, Itacajá-TO, Itaguatins-TO, Itamaraju-BA, Jandaia-GO, Miranorte-TO, Mucajá-RR, Nerópolis-GO, Nova Granada-SP, Novo Acordo-TO, Pacaraima-RR, Palmas-TO, Palmeirópolis-TO, Paranã-TO, Peixe-TO, Piranga-MG, Pium-TO, Ponte Alta do Tocantins-TO, Presidente Kennedy-ES, Rorainópolis-RR, Santa Cruz do Capibaribe-PE, São Luiz do Anauá-RR, São Miguel do Guaporé-RO, Silvéria-GO, Tocantínia-TO, Urânia-SP, Wanderlândia-TO, Xambioá-TO

Dia 8º/10

• Aquidabã-SE, Campinorte-GO, Conceição-PB, Dolores do Indaiá-MG, Edeia-GO, Pacatuba-CE, Parnamirim-PE, Petrolina de Goiás-GO, Santa Brígida-BA, São João do Rio do Peixe-PB

Dia 9º/10

• Butiá-RS, Campina das Missões-RS, Itabira-MG, Portão-RS

Dia 10º/10

• Arapongas-PR, Caiapônia-GO, Campo Mourão-PR, Cerqueira César-SP, Delmiro Gouveia-AL, Gurinhém-PB, João Alfredo-PE, Laranjal Paulista-SP, Mucuri-BA, Mundo Novo-BA, São Borja-RS, Várzea Alegre-CE

Dia 11º/10

• Cambé-PR, Campina Grande-PB, Itauçu-GO, Jucurutu-RN, Pariqueira-Açu-SP, Rio Branco do Sul-PR, Santa Mariana-PR, Tabapuã-SP

Dia 12º/10

• Aparecida de Goiânia-GO, Arapongas-PR, Ariquemes-RO, Auriflamma-SP, Barracão-PR, Cachoeira Dourada-GO, Cascavel-PR, Chavantes-SP, Colorado do Oeste-RO, Congonhinhas-PR, Dionísio Cerqueira-SC, Fortaleza-CE, Goianópolis-GO, Icaraima-PR, Iporã-PR, Itumbiara-GO, Levy Gasparian-RJ, Loanda-PR, Machadinho do Oeste-RO, Mandaguari-PR, Ouro Preto do Oeste-RO, Paraíso do Norte-PR, Pilar-PB, Piranhas-GO, Porecatu-PR, Primeiro de Maio-PR, Promissão-SP, Rolim de Moura-RO, Rubiataba-GO, São Domingos-GO, São Luís de Montes Belos-GO, Terra Roxa-PR, Uraí-PR, Vilhena-RO

Dia 15º/10

• Alfenas-MG, Altaneira-CE, Boa Esperança-ES, Boa Esperança-MG, Boa Vista-RR, Campo Mourão-PR, Catalão-GO, Caucaia-CE, Cocalzinho de Goiás-GO, Currais Novos-RN, Goiatins-TO, Ilha Solteira-SP, Imperatriz-MA, Itapetinga-BA, Ribeira do Pombal-BA, Santa Teresa-ES, Tefé-AM, Teresópolis-RJ, Timon-MA

FERIADOS ESTADUAIS

Dia 3º/10 - Rio Grande do Norte - Dia dos Protomártires de Cunhaú e Uruaçu

Também conhecido como Protomártires do Brasil, este é o título dado aos cristãos martirizados nos dois municípios em 1645 em decorrência das invasões holandesas no Brasil. Mais de 80 fiéis da Igreja Católica foram mortos; destes, 30 foram canonizados pelo papa ([Lei nº 8.913/2006](#)).

Dia 5º/10 - Amapá - Criação do Estado do Amapá ([Lei nº 1.204/2008](#))

Dia 5º/10 - Roraima - Criação do Estado de Roraima ([Decreto nº 22.643-E/2017](#) – art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira)

Dia 5º/10 - Tocantins - Criação do Estado de Tocantins ([Lei nº 98/1989](#))

Dia 11º/10 - Mato Grosso do Sul - Fundação do Estado de Mato Grosso do Sul ([Lei Complementar nº 31/1977](#))

INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Jul	Ago	Set
Taxa Selic	0,54%	0,57%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,25%	0,00%	-
IGP-M	0,51%	0,70%	-
IPCA	0,33%	(-),09%	-
TBF	0,5070%	0,5279%	0,4418%
UFM (anual)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
Ufesp (anual)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (trimestral)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,3369	3,3789	3,3901

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 15/2018 - 1º/1/2018

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
954,00	5,00	47,70
954,00	11,00	104,94
de 954,01 a 5.645,80	20,00	de 190,80 a 1.129,16

EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria MF nº 15/2018 - desde 1º/1/2018

Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
De R\$ 877,68 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2018	IGP-DI/FGV	1,0906
	IGP-M/FGV	1,0889
	INPC/IBGE	1,0364
	IPC/FIPE	1,0308

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 9.255/2017 - desde 1º/1/2018

R\$ 954,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.665/2018 - desde 1º/1/2018

1) R\$ 1.108,38* 2) R\$ 1.127,23*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/2/2018

R\$ 22,1676

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

2018

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.480,25	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente

INTIMAÇÕES

DEDICAÇÃO PARA OTIMIZAR O TEMPO DO ADVOGADO

Com um sistema moderno e eficiente, a pesquisa abrange mais de 100 diários oficiais em todo o território brasileiro, garantindo comodidade e segurança ao associado.



AASP

Associação dos Advogados

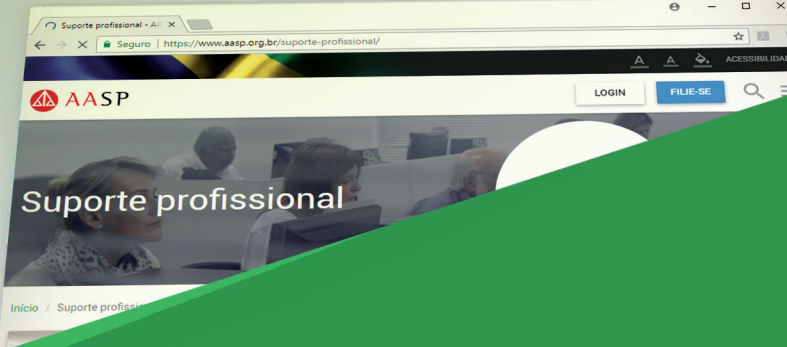
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**

...do às informações
...almente úteis para o
...tório.

A solução integrada com a AASP
Gerenciamento na medida para seu escritório

COMECE A USAR



mktcom | aasp

WORKPLACE

SEU ESPAÇO DE TRABALHO COM SERVIÇOS EXCLUSIVOS.

Venha até a nossa sede e conheça o andar concebido especialmente para atender suas necessidades.

Faça tudo em um só lugar, ao seu tempo:

- Emita seu certificado digital
- Receba seus clientes nas Salas de Reunião
- Use o Posto de Serviços: Receita Federal, Jucesp e Núcleo de Suporte Forense
- Vá ao Work Lab: espaço para cuidar das suas demandas digitais



aasp.org.br | Suporte Profissional